

Am
Confissão
Chanceler
da Cúria da Diocese
da Guarda

REGULAMENTO ELEITORAL
DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE FIGUEIRA CASTELO RODRIGO

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

REGULAMENTO ELEITORAL

Das Eleições

O Presente regulamento rege , em complemento do Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Figueira de Castelo Rodrigo “ abreviadamente designada por SCM “, e o Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de Novembro e em concordância com a Lei e os princípios gerais do Direito, o processo e os atos eleitorais para os mandatos dos Órgãos da SCM , designadamente “ MESA DA ASSEMBLEIA GERAL “ , “ MESA ADMINISTRATIVA” e “ CONSELHO FISCAL”.

Artigo 1º

Processo Eleitoral

- 1- No ano em que terminar o mandato dos ÓRGÃO SOCIAIS, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, anunciará até 15 de Outubro, através de Aviso afixado na sede da SCM e publicitado no sítio institucional da SCM, a abertura do processo eleitoral e determina a preparação dos cadernos eleitorais, nos quais deverão constar a identificação dos Irmãos efetivos no pleno gozo dos seus direitos e que sejam irmãos, há mais de um ano da data da Assembleia eleitoral.
- 2- A Assembleia Geral, ordinária, eleitoral a realizar até final do mês de Dezembro desse ano, será convocada, para o efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, através de convocatória, onde será designado o dia, hora e local (de preferência da sede da SCM) da sua realização.
- 3- Se por qualquer razão o mandato dos titulares do Órgãos Sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, de acordo com a situação existente, cabendo à Mesa da Assembleia Geral decidir sobre a forma de eleições em consonância com o Compromisso.

Artigo 2º
Direito a Votar

- 1- Têm direito a voto os Irmãos da SCM, com mais de um ano de associado à data da AG eleitoral e em pleno gozo dos seus direitos, nos termos expressos no Compromisso.

Artigo 3º
Elegibilidade

- 1- São elegíveis os irmãos efetivos que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) – Estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais à data da apresentação das candidaturas, isto é não tenham o pagamento das quotas em atraso e tenham sido admitidos como associados há mais de um ano à data da AG eleitoral.
 - b) – Sejam maiores de 18 anos.
 - c) – Não se encontrem em nenhuma das situações previstas nos nº 1) e 2) do Artigo 9º do compromisso da Misericórdia.
 - d) – Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da SCM por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
 - e) – Não tenham litígio judicial com a SCM.
 - f) – Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da Lei.

Artigo 4º
Formalização de candidaturas

- 1- As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de listas completas e conjuntas para a MAG, MA e CF, compostas por irmãos efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, com a identificação completo dos candidatos, seu número de irmão e indicação do órgão e cargo a que se candidata, incluindo os suplentes.
- 2- As listas de candidatos, deverão ser subscritas por um mínimo de dezassete irmãos, com indicação do mandatário e com a indicação, facultativa, dos

delegados ao ato eleitoral, devendo ser acompanhadas de declaração dos candidatos, onde expressamente manifestem a sua aceitação.

- 3- A Mesa Administrativa pode apresentar uma lista de candidatos às eleições.
- 4- As listas de candidatos aos Órgãos Sociais deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do respetivo Órgão e no caso da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal a indicação de três suplentes.
- 5- A lista da mesa a AG é composta por três elementos, Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- 6- A lista da Mesa Administrativa é composta por cinco elementos efetivos, sendo o primeiro o Provedor e os outros quatro, vogais e ainda três suplentes.
- 7- A lista do Conselho Fiscal é composta por três elementos Presidente, Vice-Presidente e Secretario e ainda três suplentes.
- 8- As listas de candidatos concorrentes aos Órgãos Sociais da SCM deverão ser apresentadas em subscrito devidamente fechado e lacrado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sede da SCM, até doze dias antes da AG eleitoral.

Artigo 5º

Apreciação de candidaturas

1 -O Presidente da Mesa da AG, receciona as listas de candidatos apresentadas e no dia seguinte verifica a sua conformidade, tendo em conta as disposições do compromisso e deste regulamento.

2 – As listas que não estejam de acordo com as disposições do compromisso e deste regulamento, serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou retificar nos dois dias seguintes a contar da data de receção da notificação, sob cominação de a lista ser rejeitada, cabendo recurso nos termos da lei.

3 – Da decisão do Presidente da Mesa da AG cabe recurso para Assembleia Geral no prazo de três dias após conhecimento ou notificação da decisão. A Assembleia Geral extraordinária será convocada pelo Presidente da Mesa, no prazo de dez dias, para apreciação e decisão do recurso apresentado.

4 – As listas admitidas a sufrágio serão referenciadas, de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas do alfabeto a partir do “A” e mandadas afixar na sede da SCM e publicitadas no sítio institucional da SCM.

5 – Qualquer irmão pode denunciar ou reclamar ao Presidente da Mesa da AG da existência de qualquer anomalia ou inelegibilidade, no prazo de três dias a contar da data da afixação das mesmas. O Presidente da Mesa da AG apreciará e decidirá no prazo de um dia, notificando o denunciante / reclamante da sua decisão e se caso disso o mandatário da lista respetiva.

6 – Terminados todos os prazos legais, o Presidente da Mesa da AG, determina a afixação na sede da SCM das listas definitivamente admitidas, com publicitação no sítio da institucional da SCM.

Artigo 6º Boletim de voto

1 – Os boletins de voto deverão ser elaborados em papel liso e da mesma cor, de preferência branca e opaca, com a mesma gramagem e formato.

2 – Os boletins de voto deverão ter imprimido as letras atribuídas às listas de candidatos aceites definitivamente, as letras em tipo maiúsculas e um quadrado, do mesmo tamanho, à frente e distante de cada letra, bem como a indicação dos candidatos a presidente dos três Órgãos.

Artigo 7º Forma de votação

1 – A mesa eleitoral funciona através da AG, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da AG e coadjuvada pelo Vice-Presidente e Secretário que funcionarão como escrutinadores.

2 – Cada lista de candidatos poderão fazer-se representar no ato eleitoral por um delegado, com o direito de fiscalizar o ato, reclamar e recorrer através do mandatário.

3 – A eleição é feita através de voto secreto, à pluralidade de votos dos irmãos presentes ou legalmente representados.

4 – Cada eleitor será identificado pela mesa (através de qualquer meio legal), após o que lhe será fornecido um boletim de voto.

5 – O irmão que legalmente represente outro irmão (cada irmão só pode representar um irmão),deverá apresentar procuração com assinatura reconhecida ou com fotocópia do cartão de cidadão.

6 – É admitido o voto por correspondência nos termos do nº 4 do artigo 56º do Dec. Lei nº 119/83, de 25/2.

7 – O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente á lista em que o leitor pretende votar.

8 – O eleitor entrega o Presidente da Mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, o qual será introduzido na urna após descarga no caderno eleitoral.

9 – É considerado voto branco aquele que não indica qualquer vontade expressa nem qualquer outra indicação.

10 – É considerado voto nulo aquele que tenha assinalado mais do que um quadrado; Aquele sobre o qual existam dúvidas sobre o quadrado assinalado; Aquele que tenha assinalado uma cruz em lista que tenha retirado a candidatura; E aquele que contenha emendas, rasuras, desenhos ou inscrições, etc.

11 – A Assembleia Geral eleitoral funcionará por um período mínimo de duas horas, a estabelecer pelo Presidente da Mesa da AG da SCM, na convocatória.

Artigo 8º

Resultado Eleitoral

1 – Terminado o período de votação, procede-se ao escrutínio e contagem dos votos existentes na urna, confrontados com as descargas dos cadernos eleitorais. No caso de divergência entre os boletins de voto existentes na urna e as descargas dos cadernos eleitorais, prevalece o número de boletins de voto existentes na urna.

2 – Após escrutínio e lavrada a ata eleitoral o Presidente da Mesa proclama a lista que tenha obtido a maioria absoluta dos votos válidos, considerando eleitos os elementos dessa lista.

3 – No caso de empate entre as duas listas concorrentes, ou no caso de mais que duas listas concorrentes e nenhuma obtenha maioria absoluta dos votos válidos expressos, o Presidente da Mesa marcará novo sufrágio, a realizar no prazo de sete dias, mas apenas entre as duas listas mais votadas.

Artigo 9º
Impugnação do ato eleitoral

1 – No prazo de trinta minutos após o encerramento do ato eleitoral, poderá ser interposto recurso fundamentado à mesa da Assembleia Eleitoral sobre qualquer irregularidade verificada no decorrer do ato eleitoral.

2- A aceitação do recurso tem efeito suspensivo quando à publicação dos resultados até deliberação da Mesa da Assembleia Eleitoral. Após a decisão da MAE serão publicados os resultados, ou se for caso disso, convocado novo ato eleitoral. Haverá sempre recurso das decisões, conforme o previsto na lei.

Artigo 10º
Tomada de posse

- 1- A posse dos membros eleitos será conferida pelo Presidente da Mesa da AG cessante e se possível no mês de Dezembro. Será tido em conta o estabelecido no compromisso, no que se refere a impedimentos.
- 2- A Posse será exarada em livro próprio.
- 3- Antes de assinar a posse, os eleitos prestarão juramento “ DECLARO POR MINHA HONRA QUE DESEMPENHAREI AS MISSÕES QUE ME SÃO CONFIADAS, RESPEITANDO OS FINS DA MISERICORDIA E O RESPETIVO COMPROMISSO”.

Artigo 11º
Casos Omissos

- 1- As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos em reunião conjunta dos Presidentes da Mesa da AG, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal de acordo com o Compromisso, a Lei e os Princípios Gerais do Direito.
- 2- A alteração deste regulamento exige a aprovação por maioria de 2/3 dos irmãos presentes na Assembleia Geral.

Artigo 12º
Norma Transitória

Constituído por onze artigos, o presente regulamento entrará em vigor após aprovação e homologação do novo compromisso.

Aprovado em Assembleia Geral de 19 Julho de 2015.

A mesa da Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia de Figueira de Castelo Rodrigo.

Assinaturas:

Carlos Soares Gomes Mendes
Pharolha
Maria Helena Pinto Duarte

Aprovo o presente regulamento, que
consta de 12 artigos, em 7 folhas

Guarda, 29.10.2015

Henrique Rocha Figueira, B.º de
Guarda

Conf. 77-7
Chanceler